



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná



Ofício n.º 300/2013 - GAB/Reitoria

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário Marco Antonio Oliveira
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)
Ministério da Educação (MEC)
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de realização de eleições para o cargo de Reitor.

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para vossa análise a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná (SINDIEDUTEC) para que sejam realizadas eleições gerais no Instituto Federal do Paraná (IFPR) no ano de 2014.

Encaminhamos em anexo os documentos referentes ao processo da últimas eleições para Reitor.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Jesuê Graciliano da Silva,
Reitor Pro Tempore.



Sindiedutec

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ



Ao
Magnífico Reitor *pro Tempore* em Exercício do IFPR,
Prof Jesué Graciliano da Silva

Valemo-nos do presente para solicitar providências por parte da Reitoria deste Instituto Federal do Paraná no sentido de que sejam realizadas eleições ordinárias no ano de 2014 para o cargo de Reitor, conforme fundamentos que seguem.

1. DOS FATOS

O IFPR tem sua origem na Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná. Com a Lei 11.892/2008 o diretor da então Escola Técnica da UFPR, Prof. Alípio Santos Leal Neto torna-se reitor *pro tempore* do IFPR.

Após o exercício do mandato *pro tempore*, em processo eleitoral específico, o professor Alípio é eleito Reitor do IFPR e nomeado para o cargo conforme Portaria ministerial publicada na imprensa oficial (<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/3662923/pg-17-secção-2-diario-oficial-da-uniao-dou-de-30-04-2010>).

Com a finalidade de assumir o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia em 1/01/2011, o Prof. Alípio renuncia ao cargo de Reitor, sendo convocado novo processo eleitoral, conforme legislação. Neste processo eleitoral, com a participação de dois candidatos, é eleito o Prof. Irineu Mario Colombo que é nomeado por Decreto presidencial publicado no D. O. U no LII No- 113 de 14 de junho de 2011.

De acordo com o relatório da comissão eleitoral encarregada das eleições chamadas depois da renúncia do Prof. Alípio, o mandato do professor eleito se estenderia pelo triênio 2011/2014:

Portanto, concluído o processo de consulta, a maioria os discentes, docentes e técnicos-administrativos do Instituto Federal do Paraná, escolheu Reitor do IFPR, para o triênio 2011-2014, o Professor Irineu Mário Colombo.

Mesmo com a limitação temporal (triênio) referida no relatório da comissão eleitoral, foi editado o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2011, onde o Prof. Irineu Mario Colombo é nomeado como reitor com mandato de 4 (quatro) anos.





Sindiedutec

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ



Não pode o Sindicato requerente se furtar de recordar que o momento político no IFPR é delicado, estando o Prof. Irineu Colombo afastado temporariamente de suas funções, por ordem judicial. Pauta este Sindicato pela defesa incontestada do mandato do Professor Colombo, legitimamente eleito pela comunidade do IFPR. Reivindica-se, entretanto, que os princípios da legalidade sejam obedecidos, conforme se demonstrará adiante. No cenário atual de instabilidade instalada – frise-se: afastamento do reitor por ordem judicial, ocupação do cargo de reitor por servidor externo à Instituição e à revelia da decisão da comunidade do IFPR - a preocupação principal do Sindicato é restabelecer o quanto antes um ambiente de tranqüilidade e normalidade. Obedecidos os princípios elementares da legalidade conforme legislação vigente, esta tranqüilidade e normalidade poderão ser restabelecidas apenas se corrigido o ato de nomeação do Prof. Irineu Colombo e consequentemente sejam convocadas novas eleições.

Aliás, não se pode ignorar que no ano de 2014 haveria ordinariamente uma eleição para Reitor, na medida em que se completaria o mandato do primeiro reitor eleito do IFPR. Portanto, a solicitação aqui feita resultaria no restabelecimento da normalidade, inclusive no calendário de eleições daqui para frente.

No entender do Sindicato, há um descompasso entre o texto do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2011 e a legislação, na medida em que esta limita o mandato do eleito em pleito chamado após renúncia do titular, ao mesmo tempo de duração do mandato de seu antecessor. Ou seja, o Professor Irineu foi eleito e deveria ser nomeado *pro tempore*. Provavelmente esta divergência decorra de um erro material da portaria de nomeação, não tendo sido levado em conta que se tratava de uma nomeação em caráter excepcional.

2. DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS

Vejamos o que dispõe a legislação que criou e regulamenta o funcionamento dos Institutos Federais:

1. Lei número 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.



Sindiedutec

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ



§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

2. Decreto presidencial número 6.986, de 20 de outubro de 2009 (Regulamenta os Artigos. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892).

Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão extintos nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;*
- II - posse em outro cargo não acumulável;*
- III - falecimento;*
- IV - renúncia;*
- V - aposentadoria; e*
- VI - término de mandato.*

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Outro fundamento importante para justificar a necessidade de restabelecimento da normalidade do calendário eleitoral no IFPR é o fato de que o Decreto 698609 estabelece que as eleições para reitor e diretores de campi devem ocorrer **simultaneamente**:

Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.



SINDIEDUTEC



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, mantendo-se o prazo de 4 (quatro) anos para o mandato do Prof. Colombo, chegaria-se às seguintes hipotéticas situações em relação ao mandato dos diretores de *campus*, todas incongruentes e em dissonância com a lei:

1. o diretor do *campus* terá o mandato majorado para 5 anos, já que ele foi eleito em 2010 à época da eleição do professor Alípio, que posteriormente renunciou ao mandato;
2. seriam feitas eleições de forma simultânea, em 2014 para diretores de *campi* e em 2015 para reitor, o que fere a regra das eleições *simultâneas*.

Como se vê, a solicitação do Sindicato está amparada na previsão legal de que o mandato do Reitor eleito em eleições extraordinárias convocadas em razão de renúncia do antecessor é *pro tempore*. Além disso, esta solução é a única que harmoniza de forma definitiva a escolha do Reitor e dos Diretores de *Campi*.

3. REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a Vossa Magnificência sejam adotadas as providências administrativas necessárias no sentido de:

- Corrigir a Portaria de nomeação do Reitor do IFPR Prof. Irineu Mario Colombo publicada no DOU de 14 de junho de 2011 de modo que conste seu mandato até 30 de abril de 2014 e não como constou;
- Seja inaugurado processo eleitoral com vistas à eleição de Reitor e Diretores de *Campi* do IFPR com mandato de 4 (quatro) anos a contra de 1º de maio de 2014.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de novembro de 2013

Prof. Nilton Brandão
Presidente do SINDIEDUTEC-PR



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os **campi** que integram cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia serão dirigidos por Diretores-Gerais nomeados pelo Reitor, após processo de consulta à comunidade respectiva.

Art. 2º Os processos de consulta realizados em cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** pela comunidade escolar ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.

Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

Art. 4º Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de **campus**, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

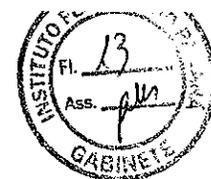
- I - três do corpo docente;
- II - três dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 5º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos



§ 5º - Cada comissão eleitoral elegera o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada **campus**, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos **campi**, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º A comissão eleitoral de cada **campus** terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de **campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no **campus**.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e ao cargo de Diretor-Geral de **campus** os servidores que preencherem os requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, respectivamente.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 9º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º Os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia deverão proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º,



§ 1º O percentual de votação maior de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais de votos em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Art. 11. O Reitor e o Diretor-Geral de **campus** designarão seus substitutos na forma do disposto nos regimentos internos.

Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão extintos nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de **campus** antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotarà as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins do disposto no **caput** do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 13. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos **campi** em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** para a escolha de Reitor dos Institutos Federais do Acre, do Amapá, de Brasília, do Mato Grosso do Sul e de Rondônia, que terão como termo inicial para contagem do prazo ali previsto na data da publicação deste Decreto.

Art. 14. O Ministério da Educação divulgará o cronograma para realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.2009 - Edição extra



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º A do Decreto nº 2014, de 26 de setembro de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.462, de 18 de novembro de 2008, resolve:

Nº 19 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ CARLOS NUNES DE MELLO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ACRE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 20 - Art. 1º Nomear o servidor ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de ALAGOAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 21 - Art. 1º Nomear o servidor EMANUEL ALVES DE MOURA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAPÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 22 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO MARTINS DIAS, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAZONAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 23 - Art. 1º Nomear o servidor SEBASTIÃO EDSON MOURA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do BAHIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 24 - Art. 1º Nomear a servidora AURINA OLIVEIRA SANTANA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da BAHIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 25 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do CEARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 26 - Art. 1º Nomear o servidor GARABED KENCHIAN, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de BRASÍLIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 27 - Art. 1º Nomear o servidor JADIR JOSÉ PELA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ESPÍRITO SANTO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 28 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PEREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de GOIÁS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 29 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ DONIZETE BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia GOIÂNICO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 30 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MARANHÃO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 31 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do NORTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 32 - Art. 2º Nomear o servidor MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUDESTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 33 - Art. 1º Nomear o servidor CAIO MÁRIO BUENO SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 34 - Art. 1º Nomear o servidor RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUDOESTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 35 - Art. 1º Nomear a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAIA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TOCANTINS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 36 - Art. 1º Nomear o servidor EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TRIÂNGULO MINEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 37 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ BISPO BARBOSA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 38 - Art. 1º Nomear o servidor ARNALDO AUGUSTO CIQUELO BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SÃO PAULO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 39 - Art. 1º Nomear o servidor MARCUS AURÉLIUS STIER SERPE, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 40 - Art. 1º Nomear o servidor JOAREZ VRUBEL, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SERGIPE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 41 - Art. 2º Nomear o servidor EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 42 - Art. 1º Nomear a servidora CONSUELO APARECIDA SHELSKI SANTOS, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SANTA CATARINA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 43 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da PÁRAIBA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 44 - Art. 1º Nomear o servidor SÉRGIO GAUDÊNCIO PORTIELA DE MELO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 45 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO ADALBERTO KOELLER, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia CATARINENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 47 - Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO GRANDE DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 48 - Art. 1º Nomear o servidor CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FARROUPILHA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 49 - Art. 1º Nomear o servidor ANTONIO CARLOS BARUIM BROS, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia SUL RIO-GRANDENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 50 - Art. 1º Nomear o servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RORAIMA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 51 - Art. 1º Nomear o servidor RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RONDÔNIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 52 - Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PIAUÍ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 53 - Art. 1º Nomear o servidor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARANÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 54 - Art. 1º Nomear o servidor LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 55 - Art. 1º Nomear a servidora CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMININENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 56 - Art. 1º Nomear o servidor BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Nº 81, sexta-feira, 30 de abril de 2010

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

17



Nº 566 - REFORMAR o Soldado (0332418540) VALDIR BUENO DA SILVA, com a remuneração a que faz jus, observados os arts.º 9º e 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2007, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Cel. BRENO BRAGA JUNIOR
Interno

PORTARIAS DCIV/SPC DE 29 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 185 - 1 - DISPENSAR, das funções gratificadas abaixo relacionadas, os seguintes servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal:

Table with columns: NOME, MATRICULA SIAPE, FG, OM. Lists names like JOSE ROQUE DA SILVA CARNEIRO, ANTONIO ALERTO DE ARAUJO, etc.

2 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, para exercerem as seguintes funções gratificadas:

Table with columns: NOME, MATRICULA SIAPE, FG, OM. Lists names like JOSE ROQUE DA SILVA CARNEIRO, EDILSON SILVA DO NASCIMENTO, etc.

Table with columns: NOME, MATRICULA SIAPE, FG, OM. Lists names like REGINA MAUÉS COSTA RIBEIRO, KAYNA GUERRA CARDOSO, etc.

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 186 - DISPENSAR, a contar de 12 de março de 2010, por motivo de aposentadoria, ORVINDO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0079593, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.3, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

a contar de 8 de fevereiro de 2010, por motivo de redistribuição, JOSALI DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1097618, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.3, do Colégio Militar de Manaus.

a contar de 2 de fevereiro de 2010, por motivo de aposentadoria, ANGELO MARIA PIETSCH CUNHA, matrícula SIAPE nº 0079544, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.4, do Colégio Militar de Brasília.

Cel. BRENO BRAGA JUNIOR

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 706/SEORI, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 809/MD, de 20 de maio de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa ex-SAF nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve autorizar a cessão de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Comando do Exército, na forma a seguir indicada:

Servidor: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Técnico em Contabilidade, Classe "S", Padrão III
Matrícula SIAPE nº: 0077709
Para: Ministério da Defesa
Função a ser ocupada: Gratificação Temporária (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) - OSISP
Amparo legal: art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, Decreto nº 4.050, de 2001, e art. 1º, item VIII, do Decreto nº 6.712, de 2008. Responsabilidade do ônus: ônus cedente
Processo nº: 60000.006610/2010-29

ARI MATOS CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de abril de 2010

Homologo proposta de revisão de enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUGRCE, Centro Federal de Educação Tecnológica - de Minas Gerais, anexa, decorrente do pronunciamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e em conformidade com o Decreto 94.664/87 e Portaria Ministerial 475/87, e autorizo a publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

Formularios for Portaria Ministerial nº 624, de 14 de dezembro de 1987. Includes fields for IN Nº 199 SEDAP DE 23/10/87, Técnico Administrativo, and Processo nº 23062.00180/2002-19.

Table with columns: NOME DO SERVIDOR, SITUACAO ATÉ 31/03/07, SITUACAO EM 01/04/07. Includes data for Milton Pereira Lima.

Formularios for Portaria Ministerial nº 624, de 14 de dezembro de 1987. Includes fields for IN Nº 199 SEDAP DE 23/10/87, Técnico Administrativo, and Processo nº 23062.00180/2002-19.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/externo/boletim.html, pelo código 00022010043000017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Processo nº 23142.010252/2009-74, resolve:

Nº 543 - Art. 1º Nomear AURINA OLIVEIRA SANTANA para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Bahia, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.005102/2010-05, resolve:

Nº 544 - Art. 1º Nomear ALÍPIO SANTOS LEAL NETO para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o contido no Processo nº 23146.000457/2010-45, resolve:

Nº 545 - Art. 1º Nomear FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 2º § 1º alínea "j" do Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985, resolve:

Nº 546-Art. 1º Designar o Doutor Nívio Moreira Lemos Júnior para integrar a Comissão Nacional de Residência Médica, na qualidade de representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR, em substituição ao Doutor Romes André Proença de Souza.

Art. 2º Designar o Doutor Guilherme Augusto Carvalho Sáez, na qualidade de suplente do representante indicado no artigo anterior, em substituição ao Doutor Nívio Moreira Lemos Júnior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADJAD



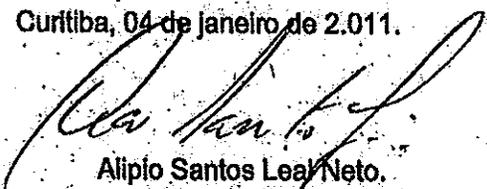
Excelentíssimo Senhor
Doutor Fernando Haddad
DD. Ministro de Estado da Educação

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, portador da cédula de identidade n.º 842.481-0, servidor docente do Instituto Federal do Paraná, Siape n.º 3422648, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua renúncia ao cargo de Reitor a partir desta data.

Ante o exposto, requer-se que se dignem a determinar as providências necessárias para exoneração a pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 04 de janeiro de 2011.


Alípio Santos Leal Neto.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 015 DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

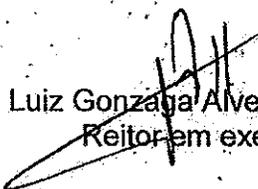
O REITOR interino do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 606, de 21/12/2010, do Gabinete do Reitor/IFPR,

RESOLVE:

Autorizar a cessão, na forma do Art. Nº 93 da Lei nº 8.112/90, do servidor ALIPIO SANTOS LEAL NETO – Siape nº 342648, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná, a fim de ocupar o cargo em comissão de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná a partir da data de publicação em DOU até 31 de dezembro de 2011, com ônus para o Estado do Paraná, mediante reembolso das parcelas da remuneração de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

II. Manter o referido servidor em folha de pagamento da Instituição, por tratar-se de cessão para órgão dos Poderes do Estado.

III. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, o encaminhamento da frequência do citado servidor, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês junto a esta Instituição.


Luiz Gonzaga Alves de Araujo
Reitor em exercício

Publicação no DOU

Data: 26/01/11

Seção: 2 Pág.: 17



ISSN 1677-7050



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LI Nº 113

Brasília - DF, terça-feira, 14 de junho de 2011



SEÇÃO

2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	28
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	39
Ministério do Trabalho e Emprego.....	44
Ministério dos Transportes.....	44
Conselho Nacional do Ministério Público.....	46
Ministério Público da União.....	46
Poder Legislativo.....	48
Poder Judiciário.....	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	52
Edições e Avisos.....	52

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

NOMEAR

IRINEU MÁRIO COLOMBO, para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Luciana Haddad

TABELA DE PREÇOS DE JORNALIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço da tabela mais adicional de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.471 de 4 de maio de 2011, resolve

NOMEAR

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, para exercer o cargo de Diretor-Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Navarro Garcia

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.471 de 4 de maio de 2011, resolve

NOMEAR

CLEBER AVILA FERREIRA, para exercer o cargo de Diretor de Implementação de Programas e de Gestão dos Fundos da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Navarro Garcia

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 3 de junho de 2001, resolve

EXONERAR

HERALDO COSENTINO do cargo de Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, código DAS 1015.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aflado Pinheiro do Nascimento

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 106, inciso I, e 107, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002151/2011-65, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

ROGERIO FAVRETO, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em vaga destinada a advogado, decorrente da aposentadoria do Juiz Valdemar Capeletti.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Carneiro

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 106, inciso I, e 107, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000102/2011-10, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal, em vaga destinada a membro do Ministério Público Federal, decorrente da nomeação da Juíza Maria Isabel Diniz Galotti Rodrigues para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Carneiro

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 120, § 1º, inciso III, e 121, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002564/2011-40, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

MÁRCIO ACCIOLY DE ANDRADE, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de Lyra Benjamin de Torres.

Brasília, 13 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Carneiro

AVISO

CIRCULOU EM 13/6/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 112-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



Nº 566 - REFORMAR o Soldado (0332418540) VALDIR BUENO DA SILVA, com a remuneração a que faz jus, observados os arts.º 9º e 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Cel. BRENO BRAGA JUNIOR
Mecânico

PORTARIAS DCIP/SPC DE 29 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-Cnt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cnt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 185 - 1 - DISPENSAR, das funções gratificadas abaixo relacionadas, os seguintes servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal:

Table with columns: NOME, MATRÍCULA SIAPE, FG, OM. Lists names like JOSÉ ROQUE DA SILVA CARNEIRO, ANTONIO AERIO DE ARAUJO LOIOLA, etc.

2 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, para exercerem as seguintes funções gratificadas:

Table with columns: NOME, MATRÍCULA SIAPE, FG, OM. Lists names like JOSÉ ROQUE DA SILVA CARNEIRO, EDAILSON SILVA DO NASCIMENTO, etc.

Table with columns: NOME, MATRÍCULA SIAPE, FG, OM. Lists names like REGINA MAUÉS COSTA RIBEIRO, KARINA GUERRA CARDOSO, etc.

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-Cnt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cnt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 186 - DISPENSAR, a contar de 12 de março de 2010, por motivo de aposentadoria, ORVINDO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0079995, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.2, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

a contar de 8 de fevereiro de 2010, por motivo de redistribuição, JOSALI DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1097618, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.3, do Colégio Militar de Manaus.

a contar de 2 de fevereiro de 2010, por motivo de aposentadoria, ANGELA MARIA PLETSCHE CUNHA, matrícula SIAPE nº 0079544, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.4, do Colégio Militar de Brasília.

Cel. BRENO BRAGA JUNIOR

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 766/SEORL, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 803 MID, de 20 de maio de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa ex-SAF nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve autorizar a cessão de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Comando do Exército, na forma a seguir indicada:

Servidor: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Técnico em Contabilidade, Classe "S", Padrão III
Matrícula SIAPE nº: 0077709
Para: Ministério da Defesa
Função a ser ocupada: Gratificação Temporária (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) - GSISP
Ampla legal: art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, Decreto nº 4.050, de 2001, e art. 1º, item VIII, do Decreto nº 6.712, de 2008.
Responsabilidade do dono: órgão cedente
Processo nº: 60000.006610/2010-29

ARI MAIÓS CARDOSO

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de abril de 2010

Homologo proposta de revisão de enquadramento no Plano Único de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos - PUICRCE, Centro Federal de Educação Tecnológica - de Minas Gerais, anexa, decorrente do pronunciamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e em conformidade com o Decreto 94.664/87 e Portaria Ministerial 475/87, e autorizo a publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

Portaria Ministerial nº 615, de 14 de dezembro de 1987 (Publicada no DOU de 15.12.87)

Table with columns: INSTITUIÇÃO DE ENSINO, IN Nº, Descrição, Situação, Processo nº.

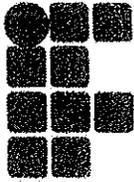
Table with columns: NOME DO SERVIDOR, SITUAÇÃO ATÉ 31/05/87, SITUAÇÃO EM 01/04/87, CATEGORIA CÓDIGO, FUNÇÃO REFERÊNCIA, SUBGRUPO, NÍVEL, DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO ESPECÍFICA.

Portaria Ministerial nº 624, de 14 de dezembro de 1987 (Publicada no D. O. U. de 15.12.87)

Table with columns: INSTITUIÇÃO DE ENSINO, IN Nº, Descrição, Situação, Processo nº.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/atacertificad.html, pelo código 00022010043000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

1 APRESENTAÇÃO

Neste relatório, organizado em três volumes, procura-se expor e documentar as várias etapas do processo deflagrado pelo Conselho Superior e conduzido pela Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a Comissão Eleitoral dos *Campi*, que culminou com a eleição do novo Reitor do Instituto Federal do Paraná para o triênio 2011-2014.

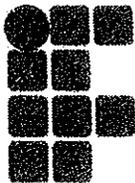
O documento principia pela Eleição das Comissões Eleitorais dos *Campi*, comprovado pelos materiais enviados por cada unidade do IFPR, priorizadas as atas da reunião em que tais comissões foram empossadas e elegeram seu presidente.

A seção seguinte refere-se ao processo de composição da Comissão Eleitoral Central, documentada pela ata de eleição e posse da referida Comissão e pelas listas dos votantes naquele ato.

Na sequência, são apresentados os atos originados a partir dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central: atas de suas reuniões, regulamento eleitoral, resoluções, portarias, ofícios e emails expedidos e recebidos, sendo que em relação às correspondências eletrônicas, foram impressas somente aquelas que, conforme julgamento da Comissão Eleitoral Central, tiveram maior preponderância no processo eletivo, ficando os demais arquivados na conta de e-mail criada para esse fim.

Trata-se, em seguida, do processo inscrição dos candidatos com os documentos por eles apresentados, que asseguraram a homologação de suas inscrições e o prosseguimento do processo.

Ocupa-se ainda o trabalho da logística da eleição, com o demonstrativo dos materiais enviados aos *Campi* com as respectivas quantidades, com vistas à implementação do processo de votação, ocorrido no dia 24 de março. Constam igualmente as orientações para votação e os modelos das cédulas utilizadas.



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



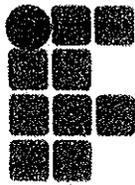
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A seção mais extensa do presente relatório envolve a documentação referente ao processo de votação em cada uma das seções eleitorais, instaladas no diversos *Campi*, *Campi Avançados*, Núcleos Avançados, Escolas Conveniadas e Polos de Educação a Distância, em que são ministradas as aulas dos cursos ofertados pelo Instituto Federal do Paraná. O trabalho de recepção e apuração dos votos nesses locais, conduzidos pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e pelos tutores de Educação à Distância, foi registrado nos seguintes documentos: ata de abertura da seção, registro de ocorrências, lista de votantes com as respectivas assinaturas e relatório da apuração. No caso das turmas de educação a distância, cujo processo de votação ocorreu pro via eletrônica, foram incluídos somente os documentos totalizadores, em função do grande número de polos e das distâncias geográficas.

Por sua vez, o resultado do processo eletivo encontra-se sistematizado na seção totalização dos votos, em que são apresentadas planilhas e gráficos que ilustram o número dos votantes totais e por segmento, a distribuição dos votos entre os candidatos e os respectivos percentuais alcançados após a aplicação da fórmula constante no regulamento eleitoral.

Por fim, apresenta-se um relatório sintético dos trabalhos inerentes ao processo de escolha do Reitor do Instituto Federal do Paraná, finalizando, assim, os trabalhos da Comissão Eleitoral Central, a fim de encaminhá-lo ao Conselho Superior do IFPR.

Almeja a Comissão Eleitoral Central que os documentos aqui organizados, expressem o empenho coletivo de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no sentido de que a escolha de seu novo Reitor fosse marcada pela legalidade, pela isenção e pela transparência.



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – TRIÊNIO 2011-2014**

Este texto ocupa-se de relatar sucintamente as várias etapas inerentes ao processo de consulta para escolha do Reitor do Instituto Federal do Paraná, triênio 2011-2014.

I. MOTIVOS

O processo eleitoral em tela foi motivado pela renúncia do então Reitor do IFPR, Professor Alípio Santos Leal Neto, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação em 04 de janeiro de 2011.

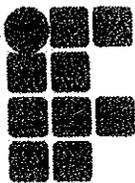
II. DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO

Em 07 de janeiro de 2011, o Reitor em Exercício, Professor Luiz Gonzaga Alves de Araújo convocou o Conselho Superior do IFPR para reunião extraordinária, realizada em 11 de janeiro, a fim de discutir o Processo 63.000099/2011-76, cujo relator foi o Prof. Renato Luiz do Nascimento, referente ao Processo de Consulta para o cargo de Reitor.

Por meio da Resolução 01/2011-CONSUP, embasada no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Conselho Superior, deflagrou o processo eleitoral para Reitor, estabeleceu as condições para a sua realização e propôs o calendário geral.

III. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Em conformidade com o cronograma anexo à Resolução 01/2011 – CONSUP, os *Campi* elegeram suas Comissões Eleitorais em 17 de fevereiro de 2011. Foram eleitas, conforme o artigo 4º dessa Resolução, dez Comissões Eleitorais, referentes aos *Campi* de Curitiba, Foz de Iguaçu, Jacarezinho, Paranaguá, Paranavaí,



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Telêmaco Borba e Umuarama e aos *Campi* Avançados de Irati, Londrina e Palmas, as quais elegeram seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos. Cada Comissão foi composta por nove membros, sendo três de cada um dos seguintes segmentos: discentes, docentes e técnicos-administrativos.

Em 22 de fevereiro de 2011, as Comissões Eleitorais dos *Campi*, reunidas no auditório da Reitoria do IFPR, elegeram, entre seus pares, a Comissão Eleitoral Central, constituída por nove membros, respeitada a mesma proporcionalidade das Comissões Eleitorais dos *Campi*.

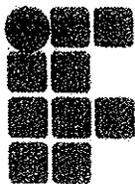
IV. TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Os trabalhos da Comissão Eleitoral Central (CEC) tiveram início logo após a sua eleição e posse. Em reunião realizada ainda no dia 22 de fevereiro, seus membros escolheram o Presidente, Prof. Izaías Costa Filho, e o Secretário, Amarildo Pinheiro Magalhães (Técnico-Administrativo) e iniciaram a preparação do Regulamento Eleitoral, a partir de uma proposta previamente elaborada.

Em 28 de fevereiro, a CEC finalizou, aprovou e publicou o Regulamento Eleitoral, bem como definiu as Diretrizes para a votação eletrônica nos polos de Educação a Distância. Estabeleceu ainda uma subcomissão encarregada de analisar e emitir parecer sobre as inscrições dos candidatos ao cargo de Reitor do IFPR.

Nessa data foram encaminhados ofícios à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE) e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (PREPPG), solicitando a lista de servidores e discentes, respectivamente, com vistas à confecção das listas de votantes dos *Campi*.

Em 03 de março, a referida subcomissão, após análise dos documentos apresentados pelos candidatos, emitiu parecer favorável ao deferimento das duas candidaturas inscritas e, por sorteio, definiu a ordem dos candidatos na cédula eleitoral: Prof. Irineu Mário Colombo e Prof. Boanerges Cândido da Silva. Na mesma data, os candidatos foram comunicados desses fatos.



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Em 15 de março, a CEC promoveu uma reunião entre os representantes das duas candidaturas e o Sindiedutec para, em princípio, mediar um diálogo a respeito da realização de um debate entre os candidatos a Reitor. Por força das circunstâncias, por decisão de maioria dos seus membros, a CEC passou de mediadora a promotora do debate, cujas regras foram acordadas entre as partes na mesma reunião. Por meio da Portaria 01/2011, com anuência dos representantes dos candidatos, foi designado o jornalista Dino Brassak Filho como mediador do referido debate.

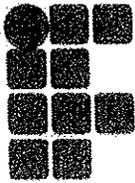
Ainda com relação ao debate, o Presidente da CEC, encaminhou, no mesmo dia, ofício ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura solicitando-lhe que viabilizasse aos alunos do *Campus* Curitiba – Salgado Filho as condições necessárias de acompanhar a sua transmissão.

Quanto à votação dos alunos matriculados nos cursos de Educação a Distância, foi encaminhado, nesse dia, ofício ao Diretor Geral de EAD, solicitando-lhe que orientasse os tutores dos polos de atendimento presencial quanto aos procedimentos de recepção dos votos.

Entre os dias 15 e 17 de março, os membros da Comissão Eleitoral Central, dedicaram-se à organização da logística do processo de votação, ao atendimento das dúvidas apresentadas pelas Comissões Eleitorais dos *Campi* e pelas candidaturas e à preparação do debate entre os candidatos.

Em 16 de março, a Comissão Eleitoral Central, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral junto ao IFPR, a denúncia formulada pelo candidato a Reitor, Prof. Boanerges Candido da Silva, cuja resposta lhe foi disponibilizada em 18 de março.

No dia 17 de março, a Comissão Eleitoral publicou a Resolução 001/2011 a respeito dos procedimentos para inclusão nas listas de votantes, nas seções eleitorais, dos discentes e servidores cujos nomes nelas não constassem. No mesmo dia, a CEC reuniu-se para analisar as questões enviadas pelos diversos segmentos de votantes para o debate entre os candidatos, com base nas regras previamente estabelecidas.



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Em 22 de março, a CEC voltou a se reunir para finalizar a logística do processo de votação, acompanhar a recepção dos votos, sua apuração e totalização e iniciar os trabalhos de elaboração do Relatório Final, trabalho que se prolongou até o dia 25 do mesmo mês e foi retomado nos dias 28 e 29 de março.

No mesmo dia 22, a Comissão Eleitoral Central aprovou e publicou a Resolução 02/2011, autorizando, quando estritamente necessária, a participação dos membros titulares das Comissões Eleitorais dos *Campi* como mesários do processo de votação.

Na mesma data, por meio da Portaria 02/2011, foram designadas as urnas volantes objetivando à recepção dos votos dos alunos das Escolas Conveniadas e as Comissões Eleitorais responsáveis pelo seu acompanhamento.

Em 24 de março, mediante solicitação da servidora interessada, o Presidente da CEC, através da Portaria 03/2011, determinou a confecção de uma cédula eleitoral em braile.

No mesmo dia, a CEC aprovou a Resolução 003/2011 validando os votos registrados em cédulas eleitorais que contivessem, ao menos, a assinatura do presidente da seção eleitoral.

Na noite desse dia, a Comissão Eleitoral Central, instalada no Auditório da Reitoria, recebeu os documentos digitalizados de apuração das Comissões Eleitorais dos *Campi* e dos Polos de Educação a Distância e os totalizou, divulgando o vencedor do pleito, ação que se prorrogou até os primeiros minutos do dia 25 de março.

No dia 25 de março, a CEC decidiu pelo arquivamento da denúncia protocolada pelo Prof. Boanerges Candido da Silva, em 16 de março, visto que, até a finalização do processo de votação, o referido candidato não apresentara as provas que lhe foram solicitadas no dia 18 de mesmo mês, de modo que o objeto perdeu a sua validade.

Entre os dias 27 e 28 de março, a Comissão Eleitoral Central ocupou-se da separação dos documentos referentes aos processo de votação encaminhados pelos *Campi* e finalização deste Relatório final, que foi concluído e aprovado, conforme



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

registro em ata, na tarde do dia 28, sendo imediatamente encaminhado ao Conselho Superior.

V. PROCESSO DE VOTAÇÃO

O processo de votação para escolha do Reitor do Instituto Federal do Paraná aconteceu em 24 de março, das 9h às 21h, nos *Campi* do IFPR, *Campi* Avançados, Polos de Educação a Distância e Escolas Conveniadas.

Votaram 297 (duzentos e noventa e sete) docentes, 189 (cento e oitenta e nove) técnicos-administrativos e 10.134 (dez mil, cento e trinta e quatro) discentes.

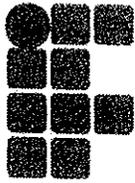
As principais ocorrências registradas referem-se a discentes e servidores que não constavam na lista de votantes e dúvidas quanto ao número de assinaturas nas cédulas eleitorais, as quais foram solucionadas de acordo com as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central.

VI. RESULTADO DA VOTAÇÃO

Apurados os votos por segmento e aplicada a forma constante no Regulamento Eleitoral (Artigo 9º, inciso I), chegou-se ao seguinte resultado: Irineu Mario Colombo - 52,66 % (cinquenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) dos votos, e Boanerges Candido da Silva - 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento).

Se, a despeito da legislação vigente, fossem considerados apenas os votos válidos, as porcentagens seriam: Irineu Mario Colombo – 77,38% (setenta e sete vírgula trinta e oito por cento) dos votos, Boanerges Candido da Silva – 22,62% (vinte e dois vírgula sessenta e dois por cento).

Portanto, concluído o processo de consulta, **a maioria os discentes, docentes e técnicos-administrativos do Instituto Federal do Paraná, escolheu Reitor do IFPR, para o triênio 2011-2014, o Professor Irineu Mário Colombo.**



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

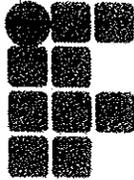


COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VII. CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

Concluídas as atribuições inerentes ao Processo Eleitoral que lhe foi confiado pelo coletivo dos docentes, discentes e técnicos-administrativos do Instituto Federal do Paraná, a Comissão Eleitoral Central, visando unicamente ao aprimoramento dos trabalhos no próximo pleito, sente-se aponta as seguintes sugestões:

- Confeção de cédulas para deficientes visuais;
- Detalhamento das regras sobre a propaganda eleitoral prévia e no dia da eleição;
- Definição dos locais de votação eletrônica para os alunos dos cursos de Educação à Distância;
- Organização prévia pelas Pró-Reitorias (PROGEPE e PREPPG) das listas de docentes e servidores, respectivamente, evitando a falta e/ou a duplicação de nomes;
- Previsão, no Regulamento Eleitoral, das normas e procedimentos para acréscimo manual de votantes que deixaram de constar na lista oficial de votação, nos moldes da Resolução 001/2011 desta Comissão Eleitoral Central;
- Previsão de maior tempo para organização e despacho dos materiais para votação;
- Previsão de diárias e passagens para que os membros da Comissão Eleitoral Central permaneça durante dez dias consecutivos, na Reitoria, dedicando-se exclusivamente à organização do pleito;
- Estabelecimento no Regulamento Eleitoral a necessidade de, ao menos, duas assinaturas (Presidente e um Mesário) na cédula de votação e impressão desses campos na referida cédula;
- Disponibilização aos candidatos, no ato de inscrição, da possibilidade de optar pelo nome a ser impresso na cédula de votação, sem a necessidade que o seu nome completo conste nesse instrumento.



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- Solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil, a utilização de urnas eletrônicas no processo de escolha do Reitor.

Cabe, por fim, à Comissão Eleitoral Central, destacar o valoroso trabalho das Comissões Eleitorais dos *Campi*, que se mostraram sempre disponíveis e ágeis no atendimento das solicitações da Comissão Eleitoral Central, propiciando que fossem corrigidas distorções que comprometeriam profundamente o processo eleitoral, bem como o seu comprometimento em, ao longo do processo, compreender e cumprir as normas eleitorais. Ressalva deve ser feita somente às dificuldades de compreensão e cumprimento desses dispositivos manifestadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* Curitiba, onde ocorreram as maiores dificuldades na execução e conclusão do processo de consulta.

Curitiba, 29 de março de 2011.

Amarildo Pinheiro Magalhães

Anastasia Brand Stchekling,

Camila Silveira da Rosa

Cleber Gomes Caldana

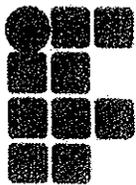
Fausto Souza da Silva

Jéssica Fernanda Taiok

Luciana Espíndula de Quadros

Rogério Domingos de Siqueira

Izaias Costa Filho
Presidente



INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- ~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)
- V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~



VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 2º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de~~

Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)



§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

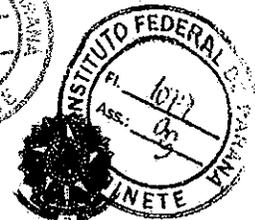
Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/11.

Homologa o Resultado da Consulta para o Cargo de Reitor 2011-2014.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pela Conselheira Edilomar Leonart no processo nº 23411.000099/2011-76 e considerando:

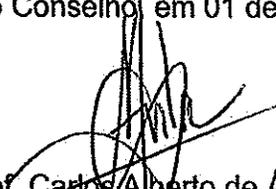
- A Resolução 01/2011 – CS/IFPR;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado da Consulta para o Cargo de Reitor do Instituto Federal do Paraná 2011-2014, sendo o candidato o vencedor do pleito o Professor Irineu Mário Colombo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho, em 01 de abril de 2011.


Prof. Carlos Alberto de Ávila,
Presidente.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, DE 01/04/11.

1 Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e onze, às quinze horas, nas
2 dependências da Reitoria do Instituto Federal do Paraná, reuniu-se o Conselho Superior,
3 em reunião Extraordinária, sob a presidência do professor Carlos Alberto de Ávila, e
4 com a presença dos seguintes Conselheiros: Antonio Carlos Novaes de Souza; João do
5 Carmo Lopes Gonçalves; Fausto Souza da Silva; Gilmar José Ferreira dos Santos;
6 Dermeval Araújo Filho; Mario Cândido Athayde Jr.; Carmen Gomes Pessoa; Sérgio
7 Ubiratã Alves de Freitas; Angelo Augusto Piasseta; Gilson de Lima Moraes; Gabriel
8 Mathias Carneiro Leão; Luiz Carlos Eckstein; Cícero José Albano; André Santos
9 Cancelli; Neide Alves; Neusa Rosa Nery de Lima Moro; Paulo Tetuo Yamamoto; Antonio
10 Eduardo Kloc; Vicente Estevam Sandeski; Ciro Bachtold; José Carlos Ciccarino;
11 Edilomar Leonart; Zita Castro Machado. Secretaria: Pedro Antonio Bittencourt Pacheco e
12 Gláucia Bernardo. Havendo quorum, o senhor Presidente declarou reaberta a sessão do
13 dia 11 de janeiro de 2011, que deflagrou o processo eleitoral de consulta para o cargo de
14 Reitor do Instituto Federal do Paraná. **ORDEM DO DIA: 1.** Homologação do Processo
15 n.º 23411.000099/2011-76: Consulta para o Cargo de Reitor. Relatora: Edilomar Leonart.
16 A relatora procede a leitura do parecer, cuja transcrição *ipsis litteris* do parecer
17 conclusivo é a seguinte: "Tendo em vista o exposto acima e considerando que o
18 processo de consulta para escolha de Reitor do Instituto Federal do Paraná está em
19 conformidade com a Lei nº 11.892/2008 e Decreto nº 6.986/2009, com a Resolução
20 01/2011 – CS/IFPR que deflagrou o processo eleitoral com a criação das Comissões
21 Eleitorais de *Campi* e a Comissão Eleitoral Central, a qual normatizou, realizou e
22 divulgou o processo eleitoral, somos de parecer favorável a aprovação do processo de
23 escolha para o cargo de Reitor, e a homologação do resultado da consulta à comunidade
24 acadêmica, tendo como vencedor para o pleito o Professor Irineu Mario Colombo, para o
25 triênio 2011-2014 como Reitor do Instituto Federal do Paraná." e propõe resolução de
26 homologação do resultado eleição. Após, o presidente passou a palavra aos
27 conselheiros. O Prof. Paulo Yamamoto, em nome do candidato Irineu Mário Colombo,
28 parabeniza o trabalho das comissões. O Presidente da Comissão Eleitoral Central, Prof.
29 Izaias Costa Filho aproveitou para agradecer aos servidores e as demais comissões
30 eleitorais, ressaltando que trata-se de um processo que não se encerra, pois chega ao
31 fim a jornada enquanto comissão mas se inicia como servidor. O Prof. Izaias também
32 destacou que foi um trabalho pautado na ética e no profissionalismo, e que os entraves
33 que surgiram serviram para amadurecimento pessoal e profissional. Aprovado por
34 unanimidade. Em seguida, o Secretário do Conselho Superior, Pedro Pacheco, propõe
35 que seja feita uma Moção de Reconhecimento às Comissões. Aprovado por
36 unanimidade. Esgotada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente agradeceu a presença de
37 todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Gláucia Julião Bernardo, secretária,
38 lavrei a presente ATA, que depois de aprovada será assinada pelos presentes.